



A folha 3/12/60

9
9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiaí decreta e proclama a seguinte

L E I N° 841

Art. 1º - Será considerada de efetivo exercício para todos os efeitos, a ausência do servidor municipal de qualquer categoria, no dia em que tiver feito doação gratuita de sangue.

Art. 2º - O abono será dado pelo chefe imediato do servidor, à vista de atestado da instituição beneficiada pela doação, que encaminhará à repartição competente para as devidas anotações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de novembro de mil novecentos e sessenta.

Dr. José Odoroy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de novembro de mil novecentos e sessenta.

Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.